

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1074/84, 1688/84, 1689/84 e 1690/84

INTERESSADO : EEPG "Prof. Erasto Castanho de Andrade"/Itaju  
e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal --  
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1412/84 - CEPG - Aprovado em 05/09/84

Comunicado ao Pleno em 19/09/84

### 1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem a idade mínima prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1074/84 - PROC.DREB-1450/64  
EEPG (I) FAZ. BOA VISTA (Pecholi) vinculada à  
EEPSG "Prof. Erasto Castanho de Andrade"/Itaju  
Luciane Spalone Bravin/ 1ª. série/1982.

EPPG (I) -Bairro Barra Mansa - Capela, Vinculada à  
EEPSG "Prof. Eirasto Castanho de Andrade"/Itaju  
Eliana Aida Menin/1ª. série/1982.

PROCESSO CEE. Nº 1688/64 - PROC.DREC-6158/84  
ESCOLA ADVENTISTA De 1º GRAU DE RIBEIRÃO PRETO/RP  
Paula Angélica Martinez de Bacco/1a. série/1980.

PROCESSO CEE Nº 1689/84 -PROC.DRE-7-OESTE 1328/84  
EEPG "FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS"/OSASCO  
Eduardo Carlos Belini/1ª. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1690/84 - PPOC.DREB-2063/64  
EEPG (E) DO BAIRRO Córrego da Lagoa/URU  
Alice Barbosa de Campos/1ª. série/1973

### 2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos, que iniciaram a 1ª. série do 1º grau, sem a idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1074/84 - PROC.DREB-1430/84

EEPG (I) FAZ. BOA VISTA (PECHOLI), vinculada à  
EEPSG "Prof. Erasto Castanho de Andrade"/Itaju  
Luciane Espalone Bravin/1ª. série/1982

EEPG (I) - Bairro Barra Mansa - Capela, vinculada à  
EEPSG "Prof. Erasto Castanho de Andrade"/Itaju  
Eliana Aida Manin/1ª. série/1982

PROCESSO CEE Nº 1668/84 - PROC.DREC-6158/84

ESCOLA ADVENTISTA 1º GRAU DE RIBEIRÃO PRETO/RP  
Paula Angélica Martinez de Bacco/1ª. série/1980

PROCESSO CEE Nº 1689/84 - PROC.DRE-7-OESTE-1328/84

EEPG "FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS"/OSASCO  
Eduardo Carlos Belini/1ª. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1690/84-PROC. DREB-2063/84

EEPG (E) DO BAIRRO Córrego da Lagoa/URU  
Alice Barbosa de Campos /1ª. série/1973

São Paulo, 05 de setembro de 1984

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Campos

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis,

Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de setembro de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE